



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 717 DE 31 DE AGOSTO DE 1.999.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Cidadão, JOSÉ PRAVATO, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Salmourão aprova e ele Sanciona e Promulga, a seguinte Lei.

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Inciso 1.º - A Criança e o Adolescente serão aqui concebidos como sujeitos possuidores de direitos à vida, à dignidade e a liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, e que a justiça coloca-os com prioridade absoluta na Política Social do Poder Municipal para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

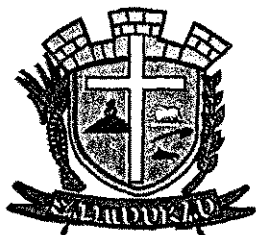
Inciso 2.º - Será aqui assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais que, no Município, realizam atividades dirigidas à criança e ao adolescente.

Artigo 2.º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, em comum com o Estado, a União, a Família e a comunidade em geral, far-se-ão através de:

I – Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de Assistência Social em caráter supletivo à aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais, nos termos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O Município, como o apoio do Estado e da União, estimulará e facilitará a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude.

Artigo 3.º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – O Conselho Tutelar.

Artigo 4.º – O Município deverá criar, com a participação ou não do Estado e União, os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2.º ou estabelecer consórcio intermunicipal, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Inciso 1.º – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

Inciso 2.º – Os serviços especiais visarão à:

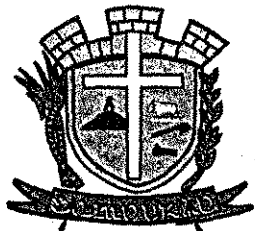
- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 5.º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, Inciso II, Lei Federal n.º 8.069/90.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal assegurará instalação e funcionários para permitir ao Conselho Municipal uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6.º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III - Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2.º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizando o atendimento;

IV - Elaborar o seu regimento interno;

V - Solicitar as nomeações par o preenchimento de funções de conselheiro, em casos de vacância;

VI - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais;

VII - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Participar do processo de elaboração da proposta orçamentária do Executivo Municipal dos itens que estiverem relacionados ao atendimento e defesa dos direitos da Criança e Adolescente;

IX - Assessorar o Poder Executivo sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à Infância e Juventude;

X - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócios-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90;

XI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento da criança e do adolescente;

XIII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XIV - Nomear comissão para o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como nomear e dar a posse aos conselheiros.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destituirá o membro do Conselho Tutelar que:

a) ausentar-se injustificadamente de 02 (duas) reuniões consecutivas ou de 03 (três) alternadas no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso;

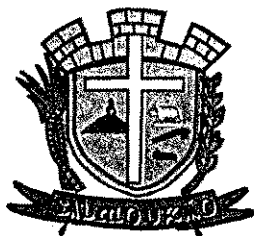
c) demonstrar ineficiência ou desinteresse no desenvolvimento da função;

d) aproveitar-se do cargo para fins particulares ou políticos;

Artigo 7.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 8 (oito) membros e igual número de suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Educação;

II - 01 (um) representante da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

III - 01 (um) representante da Promoção Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ou entidades representativas da comunidade.

Inciso 1.º - Os Conselheiros representantes do Poder Público serão de livre escolha do prefeito do Município;

Inciso 2.º - Os representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades representativas da comunidade serão eleitos pelo voto das entidades respectivas, com sede no Município de Salmourão, reunidos em Assembléia, mediante convocação pôr edital publicado na imprensa, sendo que cada entidade terá direito a um voto.

a) a convocação da Primeira Assembléia será feita pelo Prefeito Municipal.

Inciso 3.º - Os membros do Conselho que trata este artigo e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Inciso 4.º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente.

Inciso 5.º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de Interesse Público relevante e não será remunerada.

Inciso 6.º - A nomeação e posse do Primeiro Conselho Municipal será feita pelo Prefeito Municipal. As demais serão de competência do Presidente do Conselho anterior.

Inciso 7.º - No final de cada mandato, o Prefeito do Município indicará, de acordo com o Artigo 7.º, itens I, II, III e IV, os novos conselheiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posse no primeiro dia subsequente ao término do mandato findo.

Inciso 8.º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão destituídos pelo Presidente do Conselho, ouvidos os demais membros, quando:

I - Ausentar-se injustificadamente de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no mesmo mandato;

II - For condenado por sentença irrecorrível por crime doloso;

III - Demonstrar ineficiência ou desinteresse no desenvolvimento da função;

Artigo 8.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um Presidente eleito dentre os conselheiros na data de sua posse, que presidirá as sessões com decisões pôr maioria absoluta de votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

Artigo 9.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá o registro de seus atos e se reunirá a cada 30 (trinta) dias, ou sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é órgão vinculado.

Artigo 11 – Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III – Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar recursos a serem aplicados em benefício de Criança e Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 12 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para a Assistência Social votada à Criança ou Adolescente, que atenderá, no mínimo, as despesas com a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidade administrativas previstas na lei n.º 8.069/90;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII – Contribuições decorrentes do abatimento do imposto de renda.

Inciso 1.º – Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal a ele alocados através de dotação consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação à normas gerais do direito financeiro.

Inciso 2.º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá mensalmente um balancete demonstrativo de receita e da despesa do mês anterior que será, obrigatoriamente, publicado pela imprensa local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 13 – O fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 14 – A conta bancária do fundo será movimentada pelo Presidente e por 01 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designado por este para funções de tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 15 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 16 – O processo de escolha, que será coordenado por Comissão escolhida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, será feito da seguinte forma:

I – Os candidatos inscritos serão submetidos a uma prova escrita que habilitará os que obterem nota igual ou superior a 05 (cinco) para a eleição;

II – Os candidatos habilitados serão submetidos a escolha pela comunidade por eleição direta, sendo eleitos os 05 (cinco) mais votados, ficando na suplência os candidatos mais votados por ordem decrescente de votos.

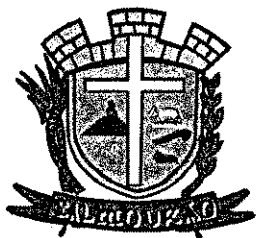
Artigo 17 – O processo de escolha deverá ser iniciado, no mínimo, 09 (nove) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, e será fiscalizado pelo Ministério Público.

Seção II

Do Processo de Escolha

Artigo 18 – Somente poderão concorrer à vaga de conselheiros os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no Município;
- IV – Estar em gozo dos direitos políticos;
- V – Possuir diploma de formação de 2.º (segundo) Grau;

Artigo 19 – O processo de escolha será aberto com a publicação do Edital na Imprensa local fixando o período das inscrições que deverá ser de 20 (vinte) dias.

Artigo 20 – A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferimento das inscrições e designando data para início do Processo de Escolha.

Artigo 21 – A comissão fará publicar edital informando o deferimento das inscrições e designando data para o início do Processo de Escolha.

Parágrafo Único – O candidato que tiver sua inscrição indeferida ou não for aprovado na prova escrita, poderá no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 05 (cinco) dias.

Artigo 22 – Findo o Processo de Escolha, a comissão fará publicar, dentro de 15 (quinze) dias, edital com relação dos candidatos selecionados e sua classificação.

Artigo 23 – Os membros do Conselho Tutelar que desejarem a recondução, mediante simples requerimento à comissão, terão seus nomes submetidos à apreciação da comunidade, independentemente de seleção prévia.

SEÇÃO III

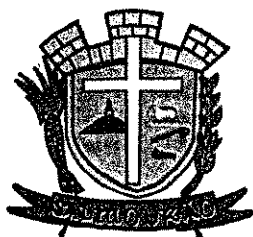
Da Nomeação

Artigo 24 – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará Conselheiros os 05 (cinco) primeiros candidatos classificados, os quais tomarão posse da função no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Artigo 25 – Havendo empate na classificação, será nomeado o candidato que obtiver maior nota na prova escrita e persistindo o empate o mais idoso.

Artigo 26 – Ocorrendo a vacância na função, será nomeado o candidato mais votado na eleição, na ordem decrescente de votos.

Dos impedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 27 – São impedimentos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

SEÇÃO V

Das atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar

Artigo 28 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Artigo 29 – O Presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a Presidência das sessões.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o candidato mais votado na eleição.

Artigo 30 – As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros e funcionarão pelo menos duas vezes por semana.

Artigo 31 – O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata o essencial.

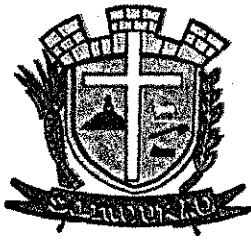
Artigo 32 – O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente das 8:00 horas às 18:00 horas, com a presença efetiva dos conselheiros, mantendo plantões aos Sábados, Domingos, feriados e períodos noturnos.

Artigo 33 – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal e instituições privadas.

SEÇÃO VI

Da Remuneração e da Perda do Mandato.

Artigo 34 – A remuneração fixada pelos membros do Conselho Tutelar não gerará relação de emprego com o Poder Público Municipal, não podendo, em hipótese alguma ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

sob qualquer título ou pretexto, exercer a maior remuneração paga aos servidores municipais enquadrados no Padrão G, da Lei Municipal n.º 640/95 de 22/02/95 e serão quando de sua nomeação, cargos em comissão.

§ 1.º - Sendo selecionado funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou pelo vencimento do Conselho Tutelar, vedada a acumulação de vencimentos garantindo o seu vínculo empregatício anterior.

§ 2.º - Em caso de extinção do Conselho Tutelar, os cargos serão igualmente extintos.

Artigo 35 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão originários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 36 - Perderá o mandato o conselheiro que infringir o disposto no artigo 6.º, Parágrafo Único, desta Lei.

CAPÍTULO V

Das disposições Finais e Transitórias.

Artigo 37 - A nomeação e a posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, far-se-á pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação desta Lei, obedecida a ordem das indicações.

Artigo 38 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias de sua posse, apresentará ao Prefeito a Proposta Orçamentária, a fim de prover-se de recursos necessários à sua atribuição.

Artigo 39 - No prazo máximo de 07 (sete) meses, contados a partir da nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á a primeira prova de seleção para escolha do Conselho Tutelar.

Artigo 40 - No caso de extinção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus bens e direitos reverterão ao Patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.

Artigo 41 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para custeio dos encargos iniciais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos constantes no artigo 43, inciso I, II e III da Lei 4.320 de 17/03/1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 698, de 10 de Março de 1.998.

Salmourão, 31 de Agosto de 1.999.

= JOSÉ PRAVATO =
- Prefeito Municipal -

supra. Registrada e Publicada na Secretaria dessa Prefeitura Municipal na data

= EDIS GABAU =
- Secretário Administrativo -